

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 155 DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

Organiza o processo das Rematrículas, Matrículas e Transferências na Rede Pública Municipal de Santo Amaro, oferecendo as etapas de ensino correspondentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular (Anos Iniciais e Finais) e a modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o ano letivo de 2023 e fixa outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO, BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas e,

**CONSIDERANDO** o que preceituam a Constituição Federal em seu Art. 208, § 3º, e o Art. 5º, § 1º, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus Artigos 53 a 59; o qual dispõe sobre o Direito à Educação, Cultura, ao Esporte e ao Lazer;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 06 de 06 de julho de 2021 a respeito das diretrizes nacionais orientadoras para implementação de medidas no retorno às atividades presenciais e regulação do calendário escolar;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 16 de 05 de junho de 2012; o qual define Diretrizes curriculares Nacionais para Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010; o qual define Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 21027 de 10 de janeiro de 2022; que contém as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID 19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7352 de 04 de novembro de 2010; o qual dispõe

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

sobre política de educação do campo e o (PRONERA) Programa Nacional. Educ. na Reforma Agrária;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 08 de 20 de novembro de 2012, a qual dispõe a respeito do Quilombola na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Lei 7.853/89, art. 8 de, 24 de outubro de 1989; a qual dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE nº 2 / 2001, de 11 de setembro de 2001; a qual institui Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Lei Brasileira de Inclusão 13.146/2015 art.28, de 06 de julho de 2015, o qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A presente Portaria visa organizar e estabelecer parâmetros ao processo das Rematrículas, Transferências e Matrículas no Sistema Público de Ensino Municipal de Santo Amaro, oferecendo as etapas de ensino correspondentes a Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular (Anos Iniciais e Finais) e a modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o ano letivo de 2023.

**Art. 2º** Fica estabelecido o período de 30/01/2023 a 31/03/2023 para rematrículas, transferências e matrículas nas Unidades de Ensino para o ANO LETIVO de 2023.

**Parágrafo único.** Não se aplica esse prazo aos casos de transferência de alunos de outras localidades/estados, sendo aceita a inserção dos mesmos durante todo o ano letivo.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**Seção I  
DAS ETAPAS DA MATRÍCULA**

**Art. 3º** O processo de organização das matrículas compreenderá:

- I – Rematrículas;
- II – Matrículas; e
- III- Transferências.

**§ 1º** O Processo de organização das Rematrículas, Transferências e Matrículas da rede municipal de ensino, obedecerá ao seguinte cronograma, apresentado no ( **Anexo I, Tabelas: 01, 02, 03 e 04**), desta Portaria .

**Subseção II  
DA REMATRÍCULA DOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 4º** Entende-se por **REMATRÍCULA** o ato que assegura ao aluno, já pertencente a rede de ensino, sua vaga na Unidade de Ensino do Sistema Público Municipal, considerando a etapa e modalidade de ensino compatível com o cursado nos anos anteriores.

**§ 1º** Todos os estudantes do Sistema Público Municipal de Ensino terão suas rematrículas renovadas, para o ano/série subsequente, de acordo o cronograma de datas estabelecido no nesta portaria, mediante confirmação do responsável pelo discente.

**§ 2º** O período de rematrícula se iniciará com os alunos que não estão inclusos nos estudos de recuperação final, ou seja, aqueles que após a conclusão da Unidade Letiva de 2022 passaram para a série/ano seguinte – sem recuperação -.

**§ 3º** As Unidades Escolares, por meio de seus Gestores e Coordenadores Escolares, deverão informar que a Renovação da Matrícula, deverá ser confirmada pelo responsável ou pelo aluno maior de 18 anos, através do Termo de Renovação da Matrícula ( Anexo VII) desta Portaria.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares, através de cartazes, faixas, panfletos e materiais de divulgação em redes sociais, deverão divulgar os períodos destinados a Renovação da Matrícula e inclusão de alunos novos, turmas oferecidas e número de vagas, visando à continuidade do processo educativo.

§ 5º Não ocorrendo à renovação da matrícula pelo aluno ou responsável, caberá aos Gestores e Coordenadores Escolares fixar relação nominal desses alunos, bem como, emitir Atestado de Matrícula por série/curso, visando assegurar em tempo hábil, a matrícula no período especificado e a transferência por interesse próprio.

§ 6º Será garantida a rematrícula no mesmo turno em que o estudante iniciou o ano letivo 2022, desde que haja o ano/série subsequente e que nela exista vaga.

§ 7º A mudança para outro turno, a pedido do próprio estudante (maior de 18 anos) ou responsável legal, ficará condicionado (a) à existência de vaga no turno pretendido.

### Subseção III DA MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Art. 5º** Considera-se matrícula o ato que vincula o aluno à Instituição de Ensino, conferindo-lhe a condição de aluno.

**Art. 6º** A Matrícula será registrada individualmente, em ficha própria de cada aluno, e é destinada aos alunos ingressantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental regular ou modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**Art. 7º** A matrícula para alunos novos deverá ocorrer até a conclusão da I Unidade, **exceto se** o aluno for oriundo de outro Município e/ou Distrito que esteja em situação compatível com o percurso educativo e sem prejuízos para o discente que necessitam ser matriculados em uma das Unidades Escolares do Município de Santo Amaro – BA.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

**Art. 8º** As matrículas serão efetivadas mediante a apresentação dos documentos, bem como de informações prestadas pelos pais/responsáveis ou pelo próprio aluno maior de 18 anos, conforme (**Anexo II**) desta portaria de matrícula .

§ 1º A apresentação de qualquer documento falso implicará na suspensão provisória da matrícula, para que apuradas as possíveis irregularidades.

§ 2º A ausência da apresentação de um dos documentos citados neste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula, mas será necessário que os pais ou responsáveis legais sanem as pendências para regularização da documentação do aluno, cabendo a escola ofertar a orientação necessária.

§ 3º No que tange às pendências de documentação, estas deverão ser entregues na Unidade Escolar no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** A matrícula do aluno deverá ser efetivada preferencialmente na escola mais próxima do seu domicílio, na qual ofereça a etapa e/ou modalidade de ensino compatível a sua necessidade.

**Parágrafo único.** A escolha de matrículas realizadas em escolas distantes da residência da criança, por decisão dos pais e/ou responsáveis legais, deverão ser asseguradas pelos mesmos, através de assinatura do Termo de Dispensa de Transporte, conforme o (**Anexo XIII**), no ato da matrícula.

**Art. 10** É dever das Unidades Escolares, antes de iniciar o processo de matrícula e rematrícula, realizando um **ESTUDO DE DEMANDA prévio**, consultando o número de salas e a quantidade de alunos permitidos por sala e turnos ofertados.

**Art. 11** As Unidades de Ensino atenderão às solicitações de matrícula dos alunos, conforme as normas estabelecidas nesta Portaria, respeitando a capacidade física instalada:

I - Primeiro deverão ser garantidas as matrículas para os alunos da comunidade onde a

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

Unidade Escolar encontra-se inserida e comunidades circunvizinhas;

II - Posteriormente, os alunos de comunidades vizinhas.

**Art. 12** Havendo falta de vagas nas Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil (Creche), será elaborado uma lista de espera, que a classificação ocorrerá de acordo com a ordem de solicitação dos pais e/ou responsáveis legais e os seguintes critérios:

- I. Vaga na Unidade Escolar próxima da residência;
- II. Família de baixa renda;
- III. Condição de vulnerabilidade da família, e sobretudo da criança.

**Art. 13** O Processo de Matrícula ocorrerá com os seguintes critérios:

- I- Via inscrição pela internet, que será disponibilizado pela Unidade de Ensino ou presencialmente na própria Unidade de Ensino;
- II- O sistema emitirá um comprovante ao final do procedimento da Inscrição, que deverá ser impresso e mantido em poder dos pais ou responsáveis legais;
- III- Será obrigatório no ato da inscrição o preenchimento de todos os dados referentes ao candidato;
- IV- A efetivação da inscrição da ciência a todas as regras do processo seletivo de matrícula dessa unidade de ensino;
- V- O critério para a seleção dos candidatos será por meio de sorteio eletrônico, na qual a Unidade de Ensino responsável limitará o número de vagas para cada série/ano.

**Art. 14** Os Alunos que não concluíram a sua matrícula, pela falta de documentação, poderão frequentar a Unidade Escolar pelo período de até 60 (sessenta) dias, mas somente será reconhecido após a apresentação do Histórico Escolar.

## **Subseção IV**

### **MATRÍCULA PARA O INGRESSO NO MODELO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR (MCPM)**

**Art.15** A Unidade de Ensino Municipal Conveniada – UEMC desenvolverá seu projeto

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

pedagógico específico, observando as instruções do Instituto de Ensino e Pesquisa da PMBA, bem como todas as Diretrizes Educacionais e emanadas de órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

**Parágrafo único.** Todas as orientações acerca do processo de inscrição, processo seletivo e efetivação da matrícula na(s) Unidade(s) de Ensino conveniadas a PMBA serão publicadas no Diário Oficial do Município, através do Edital.

### Subseção V

#### DA TRANSFERÊNCIA POR TERMINALIDADE DOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Art. 16.** Transferência por Terminalidade é a passagem do aluno de uma Unidade Escolar pública para outra, quando esta não oferecer o nível subsequente ao aluno concluinte em 2022 à Educação Infantil, à última série do Ensino Fundamental - anos iniciais e Ensino Fundamental - anos finais, do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** O aluno maior de 18 anos, ou quando menor, o responsável legal, deverá solicitar a transferência da escola em que se encontra matriculado e dirigir-se à Unidade Escolar do seu interesse no Sistema Municipal, Estadual ou Privada de ensino, após conclusão da série final do Ensino Fundamental – Anos Iniciais ou Anos Finais e Educação de Jovens e adultos.

### Subseção VI

#### DA TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE PRÓPRIA DO ALUNO OU SEU RESPONSÁVEL

**Art. 17** Transferência por interesse próprio é a opção que o aluno ou seu responsável faz de uma Unidade Escolar para outra do Sistema Municipal de Ensino e concretiza-se quando existe vaga na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno.

§ 1º Quando a opção do aluno, ou do responsável, for em razão da proximidade de

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

Seção I  
EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 19** A Educação Infantil compõe a primeira etapa da Educação Básica, é direito da criança com idade até 5 (cinco) anos, completos ou a completar até 31 de março do ano corrente.

**Art. 20** A Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino de Santo Amaro, corresponde ao primeiro Ciclo de Aprendizagem, tem oferta exclusiva no período diurno e é estruturada em:

§ 1º - **Creche:** para atendimento a bebês e crianças bem pequenas, com idade de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente, com oferta de Berçário, Grupo 1, II, III, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 2º - **Pré-escola:** para atendimento às crianças pequenas, com idade de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**Art. 21** As matrículas nas turmas de Educação Infantil deverão obedecer às idades estabelecidas nesta Portaria com as datas de nascimento e oferta conforme (**Anexo III**) desta Portaria de Matrícula.

§ 1º O atendimento à Educação Infantil no Berçário e no Grupo I, II, III de acordo com o que prevê esta portaria, será ofertado em período **Integral**, e os Grupos IV e V em período **Parcial**, conforme Ato de Criação do Estabelecimento de Ensino e a opção dos pais;

§ 2º Caso a família ou responsável opte em matricular seu (a) filho (a) em horário parcial, este será atendido no turno matutino (8h às 12h) ou turno vespertino (13h às 17h);

§ 3º As Unidades de Ensino passam a utilizar a terminologia de letras (em ordem alfabética) para diferenciar turmas de mesma série/ano (**1º Ano A, 1º Ano B, etc.**);



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 4º Encerradas as matrículas da Educação Infantil e preenchidas as vagas, as unidades de ensino deverão abrir listas de espera para as diversas turmas, visando garantir as matrículas das crianças quando houver vaga.

§ 5º Para o ano letivo de 2023, os alunos matriculados, na Rede Municipal de Ensino de Santo Amaro, manterão vínculo e segurança de forma **PRESENCIAL**, obedecendo as **medidas e critérios da Segurança Sanitária**.

**Art. 22** Em conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069, de 13/07/1990 – ECA), os responsáveis pelas unidades escolares deverão:

§ 1º Proceder a **BUSCA ATIVA** da criança com número de faltas superior a 5 (cinco) dias letivos, consecutivos ou não, e comunicar o fato ao Conselho Tutelar da Região Administrativa da qual se vincula.

§ 2º Proceder ao desligamento da criança no 31º dia de faltas consecutivas, não justificadas, ou após 60 faltas intercaladas não justificadas no semestre; exceto quando o responsável declare o motivo do afastamento;

**Art. 23** Quando houver matrículas de crianças com Deficiências ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades escolares, deve-se encaminhar o laudo comprobatório à Coordenação de Educação Inclusiva para análise e estudo de caso e definição de atendimento em conjunto com a Unidade Escolar.

## Seção II

### ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 24** O Ensino Fundamental tem duração de 9 (nove) anos e o atendimento é obrigatório, a idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental Regular é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2023, de acordo com o artigo 4º da Resolução CNE nº 02/18 de 09 de outubro de 2018.

§ 1º A organização do Ensino Fundamental está estruturada em Ciclos para as

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

Aprendizagens, conforme a correspondência por ano demonstrada no quadro apresentado no (Anexo IV) desta Portaria.

§ 2º Excepcionalmente, os estudantes que, até a data da publicação da Resolução MEC 2/2018, já se encontravam matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil, devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março de 2023, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

§ 3º Os alunos concluintes da última etapa da Educação Infantil (Grupo V) serão matriculados em turmas do 1º ano do ensino Fundamental, obedecendo à **data corte**.

§ 4º Os **alunos retidos** em turmas do Ensino Fundamental, **com estudos incompletos**, deverão ser matriculados, na mesma classe do sistema na qual o aluno estava matriculado no ano de 2022.

**Art. 25** Os alunos que estão inclusos no processo de distorção idade/série deverão ser acompanhados periodicamente, no que se refere ao seu nível de desenvolvimento de aprendizagem.

**Art. 26** Os novos alunos que forem matriculados para o ano letivo 2023, bem como os alunos atendidos pelas Creches e aqueles que cursam turmas de Grupo V, serão incluídos no Ensino Fundamental - Anos Iniciais conforme concluem a etapa final da Educação Infantil.

**Art. 27** A organização das classes conforme idade, habilidades e competências é denominada **Equivalência**, a qual tem única função de ajustes de turmas e garantia do percurso escolar.

**Art. 28** As rematrículas e/ou matrículas das turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverão ser efetuadas obedecendo ao número de alunos por turmas conforme estabelecido pela Resolução CEE Nº 26 de 15 de março de 2016, artigo 21, e, respeitando as **particularidades** de cada escola.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 29** O aluno não poderá sofrer nenhuma forma de discriminação em razão de cor, gênero, etnia, credo, orientação sexual e/ou por apresentar necessidades educacionais especiais.

**Seção III**  
**DA REGULARIZAÇÃO DE FLUXO ESCOLAR**

**Art. 30** O Programa de Regularização de Fluxo Escolar será implantado na Rede Municipal de Ensino para os alunos do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e dos Anos Finais .

**Art. 31** As classes de Regularização de Fluxo Escolar adotarão procedimentos para promover a aprendizagem para possível aceleração e avanço de estudos dos alunos em distorção idade-série/ano.

**Art. 32** As classes de Regularização de Fluxo Escolar seguem as diretrizes dos ciclos de aprendizagens adotadas pela rede municipal de ensino, nas quais a Progressão Continuada é assegurada aos alunos com matrículas no 3º (terceiro) ano de origem.

**Art. 33** Nas classes de Regularização de Fluxo Escolar somente serão permitidas remanejamentos de alunos dos anos iniciais matriculados no 3º, 4º e 5º anos do ensino fundamental em distorção idade-série/ano, conforme critérios abaixo:

- I – 3º ano – alunos de 10 a 14 anos de idade;
- II – 4º ano – alunos de 11 a 14 anos de idade;
- III – 5º ano – alunos de 12 a 14 anos de idade.

**Art. 34** Poderão ter remanejamentos de alunos dos anos iniciais matriculados que completem 15 anos no segundo semestre do ano letivo.

**Art. 35** Após o cumprimento de todas as etapas de estudos com verificação de aprendizagens os alunos dos anos iniciais matriculados no Programa de Regularização de

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

Fluxo Escolar poderão avançar até 02 anos de escolarização, desde que apresentem as competências pedagógicas necessárias.

**Art. 36** Nas classes de Regularização de Fluxo Escolar somente serão permitidas remanejamentos de alunos dos anos finais matriculados no 6º, 7º e 8º anos do ensino fundamental em distorção idade-série/ano, que completaram a idade em qualquer período do ano conforme critérios abaixo:

- I – 6º ano – a partir dos 13 anos de idade;
- II – 7º ano – a partir dos 14 anos de idade;
- III – 8º ano – a partir dos 15 anos de idade.

**Art. 37** O Programa de Regularização de Fluxo Anos Finais será constituído por 2 (dois) anos letivos consecutivos.

**Parágrafo único** . Ao final de 2 (dois) anos letivos, o aluno que concluir a carga horária do Programa de Regularização de Fluxo Anos Finais estará apto a cursar o 1º ano do ensino médio.

**Art. 38** O remanejamento dos alunos para as turmas do Programa de Regularização de Fluxo Escolar dos Anos Iniciais ou Finais poderá ocorrer imediatamente após a efetivação da matrícula nas turmas regulares ou no início do ano letivo.

### Seção IV DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 39** Nenhuma escola pública municipal ou particular poderá negar matrícula ao aluno com deficiência, sob pena de responder a crime punível com reclusão de 1 a 5 anos (Lei 7.853/89, art. 8)

**Art. 40** O aluno com deficiência que possui impedimentos, à longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial, o qual necessita de educação especial, deverá ser matriculado em qualquer série da Educação Básica em Unidades de Ensino Regular, conforme grau

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

de desenvolvimento educacional do educando, cabendo à escola assegurar condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

§ 1º Os alunos especiais matriculados na rede de ensino serão acompanhados pelos professores do AEE – **ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO** para identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

§ 2º O atendimento educacional especializado poderá ser realizado preferencialmente na rede regular de ensino em Salas de Recursos Multifuncionais do Sistema Municipal de Ensino ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado no turno oposto.

§ 3º Estudantes com deficiência, TEA e AH, dupla condição ou dupla excepcionalidade, serão atendidos em SRM em grupos de até 03 estudantes por horário de atendimento com suporte do professor auxiliar. Em caso da necessidade e especificidade do estudante, esse atendimento será individualizado.

**Art. 41** A quantidade de alunos matriculados na Sala de Recurso Multifuncional para o Atendimento Educacional Especializado não deverá exceder 24 alunos. No atendimento em cada turno deverão constar 12 alunos.

**Art. 42** O atendimento em SRM na modalidade EJA poderá ser realizado por professor especializado de 20 horas para os estudantes matriculados no noturno, assim haja demanda.

**Art. 43** Estudantes surdos ou com dupla condição, podem ser atendidos em SRM pelo professor do AEE com a presença de professor que atua na interpretação em Libras ou Libras tátil quando necessário, pelo professor de AEE alfabetizador em libras.

§ 1º O atendimento do estudante surdo poderá ser realizado em grupo no contraturno da escola de acordo com a demanda apresentada.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

§ 2º O atendimento ao estudante com AH/Surdo, Surdo/Cego em SRM será garantido mediante relatório pedagógico dos profissionais da Unidade Escolar de origem do estudante e encaminhado a Coordenação de Educação Especial do município. Após análise das necessidades do estudante o mesmo será encaminhado para a avaliação e atendimento com a professora do AEE.

**Art. 44** Os estudantes cegos ou com dupla condição, podem ser atendidos em SRM com recursos específicos para o atendimento pelo professor do AEE e profissionais específicos para a condição de comorbidade.

**Art. 45** Os professores, lotados nas SRMs polos, deverão comparecer periodicamente às Unidades Escolares, onde há estudantes matriculados na sua área de atuação para realizar contato pedagógico como os professores regentes e Equipe Gestora.

**Art. 46** Nas Unidades Escolares do Campo e nas demais Unidades onde a SRM não dispuser do quantitativo mínimo de estudantes, com deficiência e TEA/AH para atendimento na própria Unidade Escolar, deverá ser previsto professor AEE itinerante generalista para atender a demanda.

**Art. 47** Nas solicitações de novas carências para professor de AEE ou abertura de novas turmas de SRM deve constar a listagem nominal atualizada dos estudantes a serem atendidos extraída do Sistema de Gestão, bem como grade com os horários em que o estudante está em sala de aula regular. Caso a Unidade Escolar já possua SRM em funcionamento, deverá encaminhar, no ato da solicitação, a listagem atualizada, juntamente com a grade horária dos estudantes já atendidos.

### Seção V

#### DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 48** A EJA é uma modalidade da Educação Básica, destinada ao atendimento a pessoas jovens, adultas e idosas que, ao longo da sua história, não iniciaram, ou mesmo interromperam, sua trajetória escolar em algum ou em diferentes momentos de sua vida, sendo sua oferta obrigatória em conformidade com a Seção V, Art. 37, da LDB.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

**Art. 49** É fundamental garantir matrícula aos alunos que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no Ensino Fundamental na idade própria, conforme Lei 9394/96 Art. 37 e 38, em turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**Art. 50** Os Programas de Regularização Escolar idade/séries do 2º ao 9º ano (1ª a 8ª séries), serão oferecidas em turmas específicas atendendo as necessidades pedagógicas dos alunos da rede em condição de distorção idade - série/ano .

§ 1º O aluno com idade superior ou igual a 16 anos só poderá ser matriculado na modalidade Educação de Jovens e Adultos, obedecendo oferta de vagas e turno na(s) Unidade(s) Escolar(es), conforme organização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Deverão ser matriculados no Ensino Fundamental alunos com idade inferior ou igual a 16 anos, nos turnos matutino e vespertino, após atendida a clientela sem defasagem idade/série.

**Art. 51** A matrícula na EJA dar-se-á a qualquer tempo, sendo contabilizadas as faltas a partir da matrícula.

**Art. 52** Toda abertura e todo fechamento de turma da EJA devem ser analisados pelas coordenações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, com emissão de parecer e posterior encaminhamento para análise da coordenação pedagógica geral e autorização do ( a ) Secretário (a) Municipal de Educação.

**Art. 53** Qualquer alteração na oferta de EJA entre os semestres letivos só poderá acontecer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A escrituração escolar se dará conforme as turmas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

### Seção VI DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

**Art. 54** A Educação do Campo compreende todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica, conforme previsto nas normativas: Resolução CNE/CEB nº 04/2010.

**Art. 55** O trabalho pedagógico das Unidades Escolares do Campo poderão ter adequações em termos de conteúdos curriculares, metodologias próprias e calendário específico, para atender aos aspectos culturais, econômicos, ciclos de produção, condições climáticas e tradições da comunidade camponesa, desde que a proposta pedagógica seja previamente aprovada nos termos dispostos na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/2010, Arts. 35 e 36.

§ 1º Há a possibilidade de formação de turmas multisseriadas ou multietapas que reúnam, numa mesma sala de aula, estudantes de ano/série/etapas diferentes. Dessa forma, o currículo e a escrituração escolar deverão ser organizados por turma.

§ 2º Na Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º Segmentos) no Campo, a abertura de novas turmas, com o número mínimo de estudantes necessários, bem como a formação de turmas multietapas, poderá ser alterado, a qualquer época, considerando as especificidades da comunidade/população do campo atendida.

3º Fica vedada a matrícula de alunos em segmentos diferentes, mesmo em turmas multisseriadas.

### Seção VII DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

**Art. 56** A Educação Escolar Quilombola foi assegurada nas Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica e regulamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 16/2012, aprovado em 05 de junho de 2012, e Resolução CNE/CEB nº 08, de 20 de novembro de 2012, bem como pelas demais orientações e resoluções do CNE voltadas para a Educação Nacional.



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo único.** Por escola quilombola entende-se somente aquela localizada em território quilombola. Assim, a Educação Escolar Quilombola é ofertada nas Unidades Escolares atendendo estudantes oriundos de territórios quilombolas.

**Art. 57** Destina-se ao atendimento educacional diferenciado das populações quilombolas rurais e urbanas, organizado em articulação com as comunidades quilombolas e os movimentos sociais.

**Art. 58** Os espaços, o currículo e as vivências pedagógicas da oferta dessa modalidade devem estar fundamentados no reconhecimento e na valorização da diversidade cultural dos povos negros e quilombolas.

**Capítulo III  
DA FREQUÊNCIA**

**Art. 59** O Controle de Frequência do aluno fica sob a responsabilidade da Unidade Escolar, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação, de acordo o inciso VI do Art. 24 da Lei 9.394/96.

**Art. 60** Constatada a infrequência do aluno com idade de 6 (seis) a 14 (catorze) anos no período de 5 (cinco) dias letivos consecutivos, ou 7 (sete) dias letivos alternados no período de um mês, Coordenador e Gestores das Unidades Escolares devem comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** O Coordenador Escolar e Gestores das Unidades Escolares, com ajuda dos segmentos escolares, deverão contactar com os pais ou responsáveis pelo aluno para o retorno às atividades letivas.

**§ 2º** Uma vez informado a Secretaria Municipal de Educação, sinalizar também para o Conselho Tutelar para que o mesmo tome as medidas cabíveis.

**§ 3º** Esgotados os recursos cabíveis, se após 1 semana o aluno não retornar a Unidade Escolar, os gestores da Unidade escolar junto com a Coordenação Pedagógica deverão

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

encaminhar um relatório, para o Conselho Tutelar.

§ 4º O gestor da Unidade Escolar deverá colocar o nome do aluno que não obtiver 85% de frequência no mês na Ficha Controle do Programa Bolsa Família, enviar para Secretaria Municipal de Educação, que após registrar todos os dados do aluno infrequente, os encaminhará à Secretaria da Desenvolvimento Social para os devidos fins.

§ 5º Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o aluno deve ao final do ano letivo, alcançar a média de 75% de frequência na Unidade Escolar.

## **CAPÍTULO IV**

### **Seção I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

**Art. 61** A organização das classes das Unidades Escolares Urbanas e Rurais respeitará o número de alunos por classe, sempre que possível, conforme orientação apresentada na tabela prevista nesta portaria, no (Anexo V).

**Parágrafo único.** Fica a critério dos Gestores a adequação do número de aluno por sala conforme as dimensões dos espaços, justificando oficialmente a Secretaria Municipal de Educação tal ação.

### **Seção II**

#### **DA ENTURMAÇÃO**

**Art. 62** A enturmação visa organizar os alunos em turmas escolares, com base no processo de aprendizagem dos mesmos.

**Art. 63** A enturmação segue os seguintes critérios:

- I- Série-ano;
- II- Idade;
- III- Desempenho dos alunos no ano anterior;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- IV- Habilidades apresentadas compatível à Proposta Pedagógica vigente;
- V- Turmas heterogêneas com equilíbrio do número de estudantes;
- VI- Disciplina comportamental dos estudantes e encaminhamentos pedagógicos tratados no percurso escolar de cada estudante.

**CAPÍTULO V**  
**DA TIPOLOGIA DAS UNIDADES DE ENSINO**

**Art. 64** A tipologia das unidades de Ensino refere-se ao tipo de Unidade de Ensino no que se refere às modalidades de ensino oferecidas.

§ 1º Poderá ser alterada a condição (tipo) das escolas que passem a oferecer além da Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a partir do 1º ano, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para garantir a oferta de vagas e organização da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A mudança de tipo das Unidades Escolares faz-se necessária para garantir o acesso e permanência dos alunos, em virtude da dificuldade de traslado, e distância entre as unidades escolares e a residência dos alunos.

§ 3º Os alunos serão distribuídos nas escolas que já possuam turmas, conforme proximidade da residência dos mesmos.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CALENDÁRIO LETIVO**

**Art. 65** O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas na lei.

**Art. 66** O Calendário Escolar, apresenta Carga Mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuídas em 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos estudos de Recuperação e avaliação final.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 67** No Calendário Escolar estarão registrados :

- I- A Jornada de Planejamento Pedagógico;
- II- Data de início e término do Ano Letivo;
- III- Período de Recessos;
- IV- Total de dias letivos;
- V- Quadro demonstrativo com dias letivos e distribuição das Unidades;
- VI- Especificação dos feriados e dias santificados.

**CAPÍTULO VII  
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 68** Fica assegurada a gratuidade da matrícula no Sistema Municipal de Educação.

**Art. 69** Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, identidade de gênero, orientação sexual, condição social, convicção política ou crença religiosa.

**Art. 70** No período da **realização da matrícula**, toda Unidade Escolar de Educação deverá **funcionar regularmente nos três turnos**, respeitando as regras de distanciamento social e normas sanitárias.

**Art. 71** **Não será concedido férias** ao ocupante de Cargo Comissionado, Função Gratificada ou Técnico da Secretaria Municipal de Educação que foi escalado para o processo de matrícula no período de realização da mesma.

**Art. 72** No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar (muro, salas, sanitários, área de circulação, mobiliário, equipamentos, materiais e outros bens), ressarcindo a Unidade Escolar por quaisquer danos que venha eventualmente causar.

**Parágrafo único.** Os alunos novos que ingressarem na rede municipal deverão preencher a Ficha de Matrícula e anexada a sua pasta de documentos, termo necessário

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

sobretudo para que os alunos participem dos Projetos Pedagógicos realizados pela rede de ensino .

**Art. 73** O atendimento gratuito nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino de Santo Amaro e é direito de todos, inclusive dos que não tiveram acesso na idade própria.

**Art. 74** Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula a qualquer procedimento que obstaculize ou impeça o acesso do aluno à escola.

**Art. 75** Anterior a finalização definitiva das turmas, a programação das mesmas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação para análise e validação.

**Art. 76** Encontra-se anexados à presente Portaria:

- I- Anexo I – Calendário de Matrícula:
  - ✓ TABELA 01
  - ✓ TABELA 02
  - ✓ TABELA 03
  - ✓ TABELA 04
- II- Anexo II – Organização de Documentos
- III- Anexo III – Organização da Educação Infantil;
- IV- Anexo IV – Organização dos Ciclos de Aprendizagem;
- V- Anexo V-Estruturação do Espaço Escolar das Unidades de Ensino;
- VI- Anexo VI -Termo de Matrícula;
- VII- Anexo VII – Termo de renovação de Matrícula;
- VIII- Anexo VIII – Relação dos matriculados por turma;
- IX- Anexo IX – Atestado de transferência;
- X- Anexo X – Atestado de transferência (alunos concluintes e aprovados);
- XI- Anexo XI– Atestado de transferência (alunos não concluintes ou desistentes);
- XII- Anexo XII – Atestado de transferência (para alunos transferidos no ano em curso);
- XIII- Anexo XIII – Termo de dispensa de transporte;
- XIV- Anexo XIV– Portaria;
- XV- Anexo XV – Declaração;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

XVI- Anexo XVI- Termo de Uso de Imagem.

XVII- Anexo XVII – Termo de autorização na participação do Projeto de Capoeira nas Escolas;

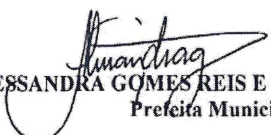
XVIII- Anexo XVIII – Termo de autorização na participação do Projeto Música, Educação, Ação e Cidadania.

**Art. 77** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de março de 2023.**

  
**MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Governo

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I – CALENDÁRIO DE MATRÍCULA**

**TABELA 01.**

<b>PROCESSO</b>	<b>PERÍODO</b>
<b>Rematrícula</b>	<b>30/01 a 17/02/2023</b>
<b>Transferência interna e externa</b>  <b>Observação:</b> Entende-se transferência interna para unidades escolares da própria Rede Municipal de Ensino e transferência externa para outros Municípios e ou Estados.	<b>20/02 a 28/02/2023</b>
<b>Matrícula</b>	<b>22/02/2023 a 31/03/2023</b>

**TABELA 02.**

<b>1. Aluno do Sistema Municipal de Ensino – REMATRÍCULA</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
Renovação da matrícula do aluno pertencente ao Sistema Municipal de Ensino na Unidade escolar que estuda;	<b>30/01/2023 a 17/02/2023</b>	Responsável pelo aluno, ou este último se maior de 18 anos, confirmará a matrícula da Unidade Escolar que estuda mediante o Termo de Renovação da Matrícula.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**TABELA 03.**

2. Aluno do Sistema Municipal de Ensino – <b>TRANSFERÊNCIA INTERNA E EXTERNA</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
Transferência interna para unidades escolares da própria rede municipal de ensino e transferência externa para outros municípios e ou estados.	<b>20/02/2023 a 28/02/2023</b>	Responsável pelo aluno, ou este último se maior de 18 anos. Comparecer a Unidade Escolar de confirmará a matrícula da Unidade Escolar de seu interesse munido do Atestado de Transferência e documentação prevista no Artigo 7º, Título I, desta Portaria.

**TABELA 04.**

3. Aluno do Sistema Municipal de Ensino – <b>MATRÍCULA DE NOVOS ALUNOS</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
Matrícula em todos os segmentos: 1. Creches, 2. Educação Infantil, 3. Ensino Fundamental I e II, 4. Educação de Jovens e Adultos	<b>22/02/2023 a 31/03/2023</b>	O aluno candidato ao ingresso na rede municipal quando maior de 18 anos ou seu responsável deve comparecer à Unidade Escolar de interesse, munido da documentação prevista no artigo 7º. Título I desta Portaria e da Ficha de Transferência comprovando a conclusão da



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

		série/ano/curso.
--	--	------------------

**ANEXO II- ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

<b>ORGANIZAÇÃO</b>	<b>DOCUMENTOS</b>
<b>I</b>	Carteira de Vacinação (cópia e original) acompanhada a declaração da situação Vacinal atualizada, sendo facultativa para maior de 18 anos;
<b>II</b>	Carteira de Imunização completa para a COVID-19 para os jovens (que estejam em idade da campanha de vacinação) e adultos (cópia);
<b>III</b>	Declaração e/ou Histórico Escolar original, quando for o caso, exceto para a Educação Infantil, na hipótese de aluno proveniente de outra unidade escolar;
<b>IV</b>	Cópia da Certidão de Nascimento, CPF e/ou Carteira de Identidade;
<b>V</b>	02 fotos 3x4;
<b>VI</b>	Pasta de Matrícula a ser entregue pelo pai ou responsável a Unidade Escolar;
<b>VII</b>	Cópia do Comprovante de Residência;
<b>VIII</b>	Cópia legível do Cartão do SUS;
<b>IX</b>	Cópia legível do Cartão Auxílio Brasil, se possuir;
<b>X</b>	Laudo Médico (para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação); e

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

<b>XI</b>	As fichas anexadas na portaria devem ser devidamente preenchidas pelos membros da Unidade escolar e assinadas pelo pai ou responsável;
-----------	--

**ANEXO III- ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>CRECHE</b> Bebês: 4 meses a 1 ano e 6 meses Crianças Bem Pequenas: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses		<b>PRÉ-ESCOLA</b> Crianças Pequenas: 4 anos a 5 anos e 11 meses	
<b>BERÇÁRIO</b>	4 a 11 meses completos ou a completar até 31/03/2023	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL GRUPO III</b>	3 anos completos ou a completar até 31/03/2023
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL GRUPO I</b>	12 a 23 meses completos ou a completar até 31/03/2023	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL GRUPO IV</b>	4 anos completos ou a completar até 31/03/2023
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL GRUPO II</b>	2 anos completos ou a completar até 31/03/2023	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL GRUPO V</b>	5 anos completos ou a completar até 31/03/2023

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO IV-ORGANIZAÇÃO DOS CICLOS DE APRENDIZAGEM – ENSINO FUNDAMENTAL**

ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS - CICLOS DE APRENDIZAGEM								
1º CICLO DE APRENDIZAGEM					2º CICLO DE APRENDIZAGEM			
Bloco 1			Bloco 2		Bloco 1		Bloco 2	
1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO V-ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO**

EDUCAÇÃO BÁSICA	PÚBLICO ALVO	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA			
		ÁREA URBANA		ESCOLA DO CAMPO	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
PRÉ ESCOLAR	Berçário e Grupo I	10	12	10	12
EDUCAÇÃO INFANTIL	Grupo II e Grupo III	13	15	12	14
	Grupo IV e Grupo V	20	25	13	15
ENSINO FUNDAMENTAL	1º ano – Regular	23	25	20	22
	2º e 3º ano – Regular	23	25	20	22
	4º e 5º ano – Regular	23	25	21	23
	EJA – Segmento I	23	25	20	22
	EJA – Segmento II	23	25	23	25
	6º e 7º ano – Regular	33	35	28	30
	8º e 9º ano – Regular	33	35	28	30
	Educação Especial alunos incluídos em classes regulares	-	02	-	02
	Educação Especial alunos incluídos em classes Especiais	08	10	06	08

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

REGULARIZAÇÃO DE FLUXO	Todas as turmas	20	25	18	20
------------------------	-----------------	----	----	----	----





# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO (MODELO NOVO)**

**LIVRO**

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**FOLHA**

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**DATA DE EMISSÃO**

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

**ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**DATA DE EMISSÃO**

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**EDUCAÇÃO BÁSICA:** ( )

**EDUCAÇÃO INFANTIL:** ( )

**PRÉ ESCOLAR/CRECHE:** ( )

**GRUPO 1ª e 2ª:** ( )

**3ª e 4ª:** ( )

**5ª e 6ª:** ( )

**7ª e 8ª:** ( )

**ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIE/ANO:** \_\_\_\_\_

**EJA:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE NASCIMENTO**

**ESTADO**

**PAÍS**

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--





# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL PELO ALUNO(A)**

---

**ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL PELA MATRÍCULA**

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO VII**

**TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA 2023**

**Unidade Escolar:**

\_\_\_\_\_

<b>2. Nome Completo do Aluno (sem abreviaturas):</b> _____ _____	<b>3. Data de Nascimento</b> ____/____/____
--	--

<b>4. Sexo:</b> <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	<b>5. Endereço:</b> Bairro: _____ Cidade: _____ Telefone: _____
--	--

<b>7. Filiação:</b> Nome da Mãe: _____
Nome do Pai: _____

<b>8. Pessoa com Deficiência?</b> <input type="checkbox"/> Classes especiais <input type="checkbox"/> Auditiva <input type="checkbox"/> Visual <input type="checkbox"/> Outra,____(especificar)
--

<b>6. Certidão de Registo Civil (Nascimento ou Casamento):</b>	<b>Identidade nº:</b>	<b>Órgão Expedido r:</b>
Livro nº: _____ Folha nº: _____ Ano: _____		

Eu (nome do responsável) \_\_\_\_\_  
solicito renovação da matrícula nesta Unidade Escolar para (nome do aluno) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ que cursará a \_\_\_\_\_ (ano/série) do  
Ensino Fundamental \_\_\_\_ (I ou II) ou \_\_\_\_ (Etapa/Ciclo) da Educação de Jovens e Adultos.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

## COMPROVANTE DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA 2023

**Unida Escolar:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Responsável ou Aluno(a)**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Funcionário(a) da Unidade Escolar**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO VIII**

**RELAÇÃO DE MATRICULADOS POR TURMA 2023**

UNIDADE ESCOLAR:	ENDEREÇO:	PROFESSOR(A):	SEGMENTO:
		DIRETOR(A)	TURNO:
			TURMA:
			SÉRIE/ANO:
PROGRAMAS			
ENDEREÇO			
PROFISSÃO DOS RESPONSÁVEIS			
PAIS/RESPONSÁVEIS			
DATA NASCIMENTO			
NOME DO ALUNO(A)			
Nº			

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO IX**

**ATESTADO DE TRANSFERÊNCIA**

<b>UNIDADE ESCOLAR:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<p>Atesto para os devidos fins de matrícula que o (a) aluno (a) _____ _____ filho (a) de _____ e de _____ _____ nascido (a) em ____/____/_____, concluiu a _____ ( ) ano/curso _____, do turno _____ no ano letivo de _____, nesta Unidade Escolar.</p> <p>A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, a matrícula do aluno será cancelada.</p> <p>_____ de _____ de _____.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura e Carimbo do(a) Diretor(a)</p>	

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO X  
ATESTADO DE TRANSFERÊNCIA**

<b>UNIDADE ESCOLAR:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<p>Atesto para os devidos fins de matrícula que o (a) aluno (a) _____                  _____ filho (a) de _____ e de _____                  _____ nascido (a) em ____/____/____,                  não deu continuidade a ( ) série / ( ) ano/curso _____, do turno                  _____ no ano letivo de _____, nesta Unidade Escolar.</p> <p>A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias.                  Após esse prazo, a matrícula do aluno será cancelada.</p> <p>_____ de _____ de _____.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura e Carimbo do(a) Diretor(a)</p>	

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO XI  
ATESTADO DE TRANSFERÊNCIA**

<b>UNIDADE ESCOLAR:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<p>Atesto para os devidos fins de matrícula que o (a) aluno (a) _____</p> <p>_____ filho (a) de _____ e de _____</p> <p>_____ nascido (a) em ____/____/____,</p> <p>está cursando a ( ) série / ( ) ano/curso _____, do turno _____ no ano letivo de _____, nesta Unidade Escolar.</p> <p>A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, a matrícula do aluno será cancelada.</p> <p>_____ de _____ de _____.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura e Carimbo do(a) Diretor(a)</p>	



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO XII  
ATESTADO DE MATRÍCULA**

<b>UNIDADE ESCOLAR:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<p>Atesto para os devidos fins de matrícula que o (a) aluno (a) _____                  _____ filho (a) de _____                  _____ e de _____,                  nascido (a) em ____/____/_____, está regulamente matriculado (a) e                  cursando a ( ) série ( ) ano/curso _____, do turno no ano letivo                  de _____, nesta Unidade Escolar.</p> <p>_____ de _____ de _____.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura e Carimbo do(a) Diretor(a)</p>	

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO XIII  
TERMO DE DISPENSA DE TRANSPORTE**

Declaro para os devidos fins que o (a) aluno (a)  
\_\_\_\_\_ nascido(a) em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ filho(a) de  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_,  
foi matriculado (a) e cursou regularmente a série/ano do ensino fundamental no  
ano de \_\_\_\_\_ na Escola \_\_\_\_\_ no Município de  
Santo Amaro.

**OBS:**

Santo Amaro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO XIV**

**TERMO DE COMPROMISSO DOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS DO ALUNO**

À Direção da Unidade Escolar \_\_\_\_\_.  
Eu \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ na  
condição de responsável por \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ venho requerer a MATRÍCULA E  
PERMANÊNCIA neste Estabelecimento de Ensino no Grupo \_\_\_\_ da Educação Infantil, no  
Ano/Série do Ensino Fundamental, assumindo o compromisso de fidelidade ao estabelecido no  
REGIMENTO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

**TERMO DE COMPROMISSO – ANO 20**

- 1.** Comprometo-me em manter os dados cadastrais atualizados e comparecer na escola sempre que solicitado para ter ciência da situação escolar do referido discente;
- 1.2** Estou ciente que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) em seu Art. 129, V, impõe aos pais a obrigação de acompanhar a frequência e o aproveitamento escolar dos filhos e que o descumprimento desta obrigação será levado ao conhecimento das autoridades competentes.
- 1.3** Responsabilizo-me pelo ressarcimento de qualquer dano e/ou prejuízos que venham a ser causados pelo(a) aluno(a) acima citado(a) ao patrimônio móvel ou imóvel, bem como a outra(s) pessoa(s) neste espaço educacional.

Santo Amaro, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Responsável

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO XV**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que o (a) \_\_\_\_\_ aluno (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ nascido (a) em \_\_\_\_\_ /  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, filho (a) de  
\_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_,  
foi matriculado (a) e cursou regularmente a \_\_\_\_\_ série/ano do ensino  
fundamental no ano de \_\_\_\_\_, na Escola  
\_\_\_\_\_  
no Município de Santo Amaro.

**OBS:**

Santo Amaro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

## ANEXO XVI

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

O aluno(a) \_\_\_\_\_  
regularmente  
matriculado na Rede Municipal de Ensino, Nacionalidade \_\_\_\_\_, menor de  
idade, neste ato devidamente representado por seu (sua) responsável legal  
\_\_\_\_\_, Nacionalidade  
\_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, Portador da  
Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente à  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, município de  
\_\_\_\_\_ - Bahia.

**AUTORIZO** o uso de imagem em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucionais para fins de veiculação educativas, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº, com sede na Praça da Purificação S/N.

A presente é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso supra citado sem que nada haja a ser reclamando a título de direitos conexos à imagem da criança ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Santo Amaro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Responsável

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO XVII**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Pelo presente instrumento, eu \_\_\_\_\_  
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF  
sob nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Bahia, autorizo  
o aluno(a) \_\_\_\_\_, a participar do  
Projeto de Capoeira nas Escolas, no turno oposto das aulas regulares do ano letivo de  
\_\_\_\_\_ da unidade escolar \_\_\_\_\_.

Além de disponibilizar a sua participação em apresentações, minicursos e/ou seminários nos  
mais diversos espaços culturais e educacionais que venham ser requisitados pela Secretaria  
de

Educação do município de Santo Amaro – Bahia.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que reafirmo sem que nada haja a ser  
reclamado a título de direitos à participação do educando acima supracitado, sem que haja  
qualquer dúvida ou imposição.

Santo Amaro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO XVIII**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Pelo \_\_\_\_\_ presente \_\_\_\_\_ instrumento, eu \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Bahia, autorizo o aluno(a) \_\_\_\_\_, a participar do Projeto Música, Educação, Ação e Cidadania, no turno oposto às aulas regulares do ano letivo de \_\_\_\_\_ da unidade escolar \_\_\_\_\_.

Além de disponibilizar a sua participação em apresentações, minicursos e/ou seminários nos mais diversos espaços culturais e educacionais que venha, ser requisitados pela Secretaria de Educação do município de Santo Amaro – Bahia.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que reafirmo sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos à participação do educando acima supracitado, sem que haja qualquer dúvida ou imposição.

Santo Amaro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

	UNIDADE ESCOLAR:  ENDEREÇO:  TELEFONE:  E-MAIL:  GESTOR (A) DA UNIDADE ESCOLAR:
--	---

**OBS:** As informações de cada série devem ser informadas em uma linha a série seguinte por consequência será lançada na linha subsequente, de forma que em cada linha só haja referentes a uma única série.

**BIM - BOLETIM INFORMATIVO MENSAL**

Nº	EDUCAÇÃO INFANTIL					SÉRIES/ANOS								EJA I				EJA II			TURNO	ALUNOS				
	G	G2	G3	G4	G5	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	1º SÉRIE	2º SÉRIE	3º SÉRIE	5º SÉRIE	7º SÉRIE	MP	TRANS.		EVAD.	REMO.	ATUAL		
						ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	SÉRIE	SÉRIE	SÉRIE	SÉRIE									
1																										
2																										
3																										
4																										
5																										
6																										





# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**GABINETE DA PREFEITA**